

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

**Dispõe, no âmbito da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, sobre os efeitos do Decreto Municipal Nº 9.169/2020 para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).**

Os Diretores da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO:**

a) os termos do Decreto Municipal nº 9.169/2020;

b) que a COMUR, na qualidade de prestadora de serviços essenciais de suporte à Administração Pública, não pode paralisar totalmente suas atividades enquanto forem indispensáveis aos serviços públicos oferecidos pelo próprio Município de Novo Hamburgo, sob pena de colapso desses serviços;

c) que a COMUR, contudo, deve adequar-se à situação decretada, adaptando-se de forma a garantir os serviços e, ao mesmo tempo, preservar a saúde de seus colaboradores e da comunidade em geral;

### **DECIDEM:**

Art. 1º Enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 9.169/2020; ficarão suspensas as atividades da COMUR, com exceção e por serem serviços essenciais:

I – do setor Administrativo, localizado na sede da empresa, que funcionará em turnos únicos de revezamento de 6 (seis) horas diárias, no horário das 12h às 18h, conforme critérios a serem definidos pelos gestores dos departamentos, com a finalidade de diminuir a possibilidade de contágio entre pessoas do mesmo setor e a circulação de pessoas no horário de almoço, sem atendimento ao público externo;

II – dos serviços junto à balança localizada na Central de Recebimento e Triagem de Resíduos Sólidos do Bairro Roselândia;

III – dos serviços junto à estação de bombeamento de água localizada no Bairro Santo Afonso;

IV – dos serviços de administração da Estação Rodoviária Normélio Stabel;

V – dos serviços de limpeza em geral, nos diversos postos de trabalho administrados pela COMUR, que trabalharão conforme designação da chefia imediata e consoante as necessidades do Município de Novo Hamburgo, em especial em favor dos serviços de saúde;

VI - dos serviços de roçada, capina, podas e obras.

§ 1º Todos os funcionários dispensados do trabalho em razão da pandemia deverão permanecer em isolamento nas suas residências, em regime de sobreaviso, já que poderão ser convocados ao trabalho em qualquer momento.

§ 2º Os funcionários convocados trabalharão em regime de revezamento por 6 (seis) dias consecutivos, a fim de restringir o acesso aos espaços às mesmas pessoas pelo período mencionado, diminuindo assim o aumento de risco de contágio.

§3º O disposto no §2º não se aplica aos setores que funcionam 24h, onde, pela essencialidade ininterrupta dos serviços, os funcionários trabalham em regime de 12x36.

Art. 2º A COMUR fica autorizada a contratar serviços de transporte de funcionários, com dispensa de licitação, a fim de suprir as deficiências apresentadas pelo sistema público de transporte coletivo.

Art. 3º A autorização para dispensa de licitação aplica-se também à compra de produtos de higiene, limpeza e segurança do trabalhador, dada a escassez desses produtos no mercado em função da altíssima demanda.

Art. 4º Ficam suspensas as assinaturas em documentos (exemplo empenhos, requisições e outros), sendo estes aprovados pela Diretoria através de contato digital (e-mail ou WhatsApp), a fim de evitar a circulação de documentos entre os funcionários e evitar a contaminação.

Parágrafo único. Os documentos produzidos durante uma semana serão separados e assinados, preferencialmente, na segunda-feira da semana subsequente.

Art. 5º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Novo Hamburgo, 23 de março de 2020.

Fábio Tomasiak  
Diretor Adm.-Financeiro

Joel Antônio da Silva Gross  
Diretor-Geral